



LEI Nº 4.423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga § 2º do art. 5º e acrescenta dispositivos a Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiações inutilizadas ou em desuso em vias públicas do município de Castelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 5º da Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023.

Art. 2º A Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023 passa a vigor acrescidas dos seguintes artigos.

Art. 1º - A Os postes compartilhados deverão estar instalados no Município conforme as normas técnicas e respeitar o ângulo de 90 graus em relação a superfície, com margem de variação de até 5% (cinco por cento).

§ 1º - Os postes em situação de estrutura precária, e colocando em risco a população, deverão ser substituído no prazo de até 48 quarenta e oito horas.



§2º – O não cumprimento implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo dobrada a cada dia de descumprimento até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 1º - B A empresa concessionária fica responsável a apresentar ao Município, rol atualizado das empresas que possuem contratos de compartilhamento dos postes.

§ 1º – A empresa concessionária tem o prazo de trinta dias, para apresentar ao Município, cópias dos contratos e projetos dos postes compartilhados de cada empresa.

§ 2º – O não cumprimento do disposto implicará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa concessionária, sendo que a cada 30 (trinta) dias de descumprimento, nova multa será aplicada com valor dobrado em relação à anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 30 de Dezembro de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES